



LEI Nº 4489, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, que estabelece disposições acerca da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado, de caráter permanente, natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado administrativamente à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social. Tem por finalidade assegurar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, bem como exercer o controle social das políticas públicas de gênero e daquelas voltadas à equidade entre homens e mulheres.”

Art. 2º - O §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

§1º – O poder público municipal indicará suas seis (06) titulares e respectivas suplentes, garantindo representatividade de órgãos ou políticas governamentais nas seguintes áreas:

- a) Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher,**
- b) Educação, Esporte e Lazer,**
- c) Saúde,**
- d) Desenvolvimento Econômico,**
- e) Agropecuária e Meio Ambiente,**
- f) Cultura. ”**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na referida lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal da Lapa

